PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br - 86.870-000 – Ivaiporã – PR.

LEI Nº 1.187/2002

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a repassar os excessos não pagos, no exercício de 2002, relativos aos 60% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os educadores no exercício do Magistério, bem como os ocupantes dos cargos de Direção, Orientação ou Supervisão nas Escolas Municipais, desde que nomeados nos quadros do Magistério mediante concurso público, terão direito à percepção dos valores correspondentes ao excesso não pago, no exercício de 2002, dentro do percentual obrigatório de 60% previsto na Lei de Diretrizes e Bases e na Lei do FUNDEF.

Art. 2º - O valor do excesso apurado no exercício de 2002 será pago ao pessoal do Magistério na forma de abono ou gratificação, em parcela única, distribuído de forma eqüitativa e igualitária, não tendo caráter permanente, não gerando qualquer direito a incorporação aos vencimentos ou proventos de aposentadorias.

Art. 3º - O valor a ser distribuído na forma mencionada no artigo anterior limitar-se-á ao saldo do excesso existente, não gasto na forma da lei, no exercício de 2002, dentro do limite dos 60% previsto na LDB e na Lei do FUNDEF, relativo ao período compreendido entre 01-01-2002 a 31-12-2002.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois (05-12-2002).

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal